DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

Id:0E28B2401B3250C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.594/0001-72
Av. Ceará, 735, Centro, CEP 64.225-000

DECISÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO COM CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2026

RECORRENTE: PAVILION ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **PAVILION ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.**, em face de sua desclassificação no âmbito da Dispensa Eletrônica nº 002/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na elaboração de projetos técnicos para o Município de Bom Princípio do Piauí – PI.

A recorrente sustenta, em síntese, que sua desclassificação decorreu de erro material na planilha orçamentária, especificamente no item 1.2.1, alegando tratar-se de falha sanável, passível de correção sem alteração do valor global da proposta, invocando, para tanto, o item 5.10 do edital, bem como princípios como o formalismo moderado, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, reconhece-se a tempestividade e o cabimento do presente recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, foi aberto prazo para contrarrazões, mas não foram juntadas contrarrazões.

No mérito, verifica-se que a desclassificação da recorrente ocorreu em razão de inconsistência na composição de custos da proposta, notadamente quanto à divergência aritmética e à indicação de valor inferior ao parâmetro estimado pela Administração em item específico.

Todavia, da análise do caso concreto, observa-se que:

- A inconsistência apontada restringe-se a item específico da planilha;
- Não há, em princípio, comprometimento direto do valor global da proposta;
- O próprio edital, em seu item 5.10, estabelece que erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para desclassificação, desde que sanáveis e que não impliquem majoração do valor global;
- A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 64, inciso I, autoriza a realização de diligência para saneamento de falhas formais.

Ademais, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que a Administração deve privilegiar o saneamento de falhas formais, evitando a desclassificação automática de propostas potencialmente vantajosas, em observância aos princípios da economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

Nesse contexto, verifica-se que a medida mais adequada ao interesse público não é o imediato provimento ou improvimento do recurso, mas sim a conversão do julgamento em diligência, a fim de oportunizar à recorrente a correção da inconsistência identificada, desde que mantido o valor global originalmente ofertado.

III – DECISÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO do recurso administrativo interposto pela empresa PAVILION ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA., e, no mérito, DECIDO CONVERTER O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA**, com fundamento no art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e no item 5.10 do edital.

IV – DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIA

Fica a empresa **PAVILION ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA** intimada a:

- **Apresentar, no prazo improrrogável de 02 (duas) horas**, contadas a partir da convocação no sistema eletrônico, a correção da planilha orçamentária, sanando as inconsistências apontadas, especialmente quanto ao item identificado no parecer técnico;

A correção deverá observar, obrigatoriamente:

- A **manutenção do valor global da proposta originalmente ofertada**;
- A **coerência técnica da composição de custos**;
- A **adequação aos parâmetros de mercado e referenciais utilizados (SINAPI/SICRO)**;

Fica expressamente vedada:

- Qualquer majoração do valor global da proposta;
- Alteração substancial da proposta originalmente apresentada.

V – DISPOSIÇÕES FINAIS

O não atendimento da presente diligência, no prazo estabelecido, implicará:

- **Manutenção da desclassificação da empresa**, com prosseguimento do certame.

Após o cumprimento da diligência, os autos deverão retornar para análise técnica e decisão final quanto à classificação da proposta.

Bom Princípio do Piauí – PI, 10 de abril de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
KELSON VIEIRA
Data: 10/04/2026 10:14:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

KELSON VIEIRA
Agente de Contratação / Pregoeiro

FRANCISCO TIAGO BEZERRA FONTINELE
Equipe de Apoio

MARCOS LUIZ SALVARO
Equipe de Apoio

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Ratifico a decisão do Agente de Contratação / Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Bom Princípio do Piauí – PI, 10 de abril de 2026.

FRANCISCO APOLINARIO COSTA MORAES:78017106300
Assinado de forma digital por FRANCISCO APOLINARIO COSTA MORAES:78017106300
Dados: 2026.04.10 10:24:23 -03'00'

FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES
Prefeito Municipal

Id:0B62274F601E5294

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.194/0001-72
Av. Ceará, 735, Centro, CEP 64.225-000
E-mail: prefeiturabomprincipiopi@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Contrato nº 23.03.2026.02 – PMCP, celebrado entre o MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ – PI, e a empresa CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.
CNPJ DA CONTRATADA: 13.855.882/0002-08.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR, SERVIÇO OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ – PI.
VALOR GLOBAL: R$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais).
BASE LEGAL: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 050/2025, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE BARRAS – PI, de acordo com a lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento anual 2026 – MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ, oriundos do Projeto/Atividade: 10.301.0011.2053.0000: 10.301.0011.2055.0000; 10.301.0011.2056.0000; 10.301.0011.2057.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; FR: 500; 600; 621.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 23/03/2026.

FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES
Prefeito Municipal

Id:089B9C5EA50A52AE

CAMARA MUNICIPAL DE VERA MENDES
Legislando para o Futuro

AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026

- ✓ LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06; E LEGISLAÇÃO PERTINENTE, CONSIDERADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES DAS REFERIDAS NORMAS
- ✓ Dispensa Eletrônica nº 003/2026
- ✓ Processo Administrativo nº 09/2026

OBJETO: O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **a contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis, não perecíveis e hortifrutigranjeiros, destinados ao atendimento das necessidades institucionais da câmara municipal de Vera Mendes – PI,** conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

- ✓ Tipo de Licitação: VALOR GLOBAL
- ✓ DATA DA SESSÃO: 17/04/2026 ÀS 08H00MIN. A DISPENSA SERÁ REALIZADO NA FORMA ELETRÔNICA ATRAVÉS DO SITE: (www.portaldecompraspublicas.com.br).
- ✓ O EDITAL E SEUS ANEXOS, PODERÃO SER ADIQUIRIDOS NO PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERA MENDES, no portal da transparência da Câmara. no site do TCE/PI: https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/ e no www.portaldecompraspublicas.com.br.

Vera Mendes – PI, 10 de abril de 2026